

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 23, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos conforme orientações e recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Operacional nº 06/2020 DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, objeto do processo 00480-00003412/2020-80.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 17/05/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos, pertinentes ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 13, de 11 de março de 2021, publicada no DODF nº 49, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada para a apuração dos fatos, constantes do processo 00150-00010811/2018-23.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos conforme disposto no artigo 244, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTOS

Processo: 00391-001401/2014. Interessado: BONASA ALIMENTOS. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4759/2014. Relatora: LAÍS BARUFI - CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a penalidade imposta de multa no valor de R\$ 2.250,00, aplicada em decorrência de maus tratos no transporte de aves para abate, em decorrência do tombamento do caminhão, em razão do não enquadramento da situação fática na conduta descrita no Auto de Infração. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-000812/2015. Interessado: JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5674/2014. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 31.795,81, e obrigação de desocupação e de desconstrução, penalidades aplicadas em razão de construção irregular na área de preservação permanente do Córrego Palma. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de abril de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-000023572019. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA. Procurador: JESUMA SOUSA DO LAGO - OAB/DF 10.682. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1962/2019. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF. JULGAMENTO REALIZADO POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO JUDICIAL 0706720-18.2020.8.07.0018).

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 11ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido da prejudicialidade do presente recurso, ante os termos da sentença proferida na ação judicial, em que figuram como autora a Associação de Moradores do Condomínio Recanto da Serra e, como réu, o Instituto Brasília Ambiental (Documento SEI 58283631, processo 00020-00006354/2021-26), cuja parte final segue abaixo transcrita:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS delineados na inicial para:

a) DETERMINAR que os requeridos examinem o pedido administrativo recursal da parte autora – processo administrativo 00391-00002357/2019-58 relativo ao Auto de Infração nº 1962/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta sentença, pena de aplicação de multa pecuniária, além de outras sanções e medidas previstas na lei e;

b) DECLARAR A NULIDADE das multas e sanções aplicadas no processo administrativo 00391-00002357/2019-58 relativo ao Auto de Infração nº 01962/2019 em razão da omissão na apreciação dos pedidos autorais. Notifique-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia/SRH nº 77/2021. Lucas Seixas Doca Júnior, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Fazenda Sobradinho dos Melos (Confrontando ao Norte com Ribeirão sobradinho e Fazenda Sálvia, ao sul com a Gleba 03), Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo 00197-00001070/2021-59.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância reinstaurada pela instrução nº 54 de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 56, de 24 de março de 2021, visando a apuração dos fatos constantes no processo 00196-00002574/2018-19.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 94, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, página 27, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000648/2005.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES